



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
*Capital Nacional da Água Mineral*

**OFÍCIO N° 152/2025 GP**

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Lindoia, 23 de maio de 2025.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

Enviamos a esta Casa das Leis o presente Projeto de Lei nº 45/2025, que: "Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências."

Tem o presente Projeto de Lei o intuito de requerer autorização legislativa desta honrada Casa de Leis para criar dotações no orçamento do corrente ano para que a Diretoria Municipal de Saúde possa realizar a aquisição de materiais e equipamentos permanentes e, ainda, para transferir ao CONISCA.

Vale destacar que recursos financeiros que farão frente às novas dotações são provenientes emendas parlamentares dos Deputados Estaduais: Barros Munhoz, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); Jorge Caruso, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Capitão Telhada, no valor de R\$ 179.600,00 (cento e setenta e nove mil e seiscentos reais); Letícia Aguiar, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e Valéria Muller Ramos Bolsonaro, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Diante do exposto, por tratar-se de projeto assunto de extrema necessidade e importância, aguardamos que após a devida análise, seja o presente projeto de lei tramitado em regime de URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA e aprovado na sua íntegra. Renovamos nesta oportunidade, à Vossas Excelências, os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LINDOIA  
AQUA PURA VITA LONGA  
**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo Geral 222/2025  
Data: 23/05/2025 - Horário: 16:10  
Legislativo

A Sua Excelência, o Senhor  
**JULIANO JOAQUIM GRANCONATO DE SOUZA**  
Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDÓIA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

*Capital Nacional da Água Mineral*

**PROJETO DE LEI N° 45, DE 23 DE MAIO DE 2025**

"Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindóia abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2025, e dá outras providências."

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindóia autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2025, um crédito adicional especial no valor de até **R\$ 1.079.600,00 (um milhão setenta e nove mil e seiscentos reais)**, a ser distribuído da seguinte forma no orçamento vigente:

**02. Poder Executivo**

**02.07. Diretoria Municipal de Saúde**

**02.07.01. Fundo Municipal de Saúde**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/ Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
	10.301.0031.1017.0000	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	801.017	02	200.000,00
	10.302.0026.2040.0000	3.3.70.41.00	Contribuições	801.003	02	500.000,00
	10.302.0026.2040.0000	3.3.70.41.00	Contribuições	801.006	02	100.000,00
	10.302.0026.2040.0000	3.3.70.41.00	Contribuições	801.008	02	179.600,00
	10.301.0031.1017.0000	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	801.012	02	100.000,00
<b>VALOR DA UNIDADE EXECUTORA</b>						<b>1.079.600,00</b>

**Art. 2º** A importância total do crédito adicional especial, cuja abertura foi autorizada pelo artigo 1º desta Lei será coberta da seguinte forma:

I - com superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do art. 43, §1º, I e §2º da Lei n.º 4.320, de 17, de março de 1964, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), proveniente da emenda parlamentar n.º 2024.093.55873;

I - com excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §1º, II e §3º, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 879.600,00 (oitocentos e setenta e nove mil e seiscentos reais), proveniente das emendas parlamentares números: 2025.013.69945; 2025.013.66112; 2025.052.65889; 2025.256.65859; e 2025.057.647738.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA  
ESTADO DE SÃO PAULO**  
*Capital Nacional da Água Mineral*

**Art. 3º** O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Poder Executivo, observado o disposto no art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no artigo 2º desta Lei.

**Art. 4º** Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 1.580, de 19 de novembro de 2021 – Plano Plurianual – PPA 2022/2025, Lei nº 1.746, de 01 de julho de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei nº 1.771, de 17 de dezembro de 2024 – Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2025.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, 23 de maio de 2025.





PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
*Capital Nacional da Água Mineral*

## DECLARAÇÃO

**Considerando os Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)**

**DECLARO**, sob as penas da Lei, que o objeto do referido **PL nº 45/2025**, não causará impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2025, 2026 e 2027.

**DECLARO**, ainda que a referida despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sem mais firmo o presente.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 23 de maio de 2025.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES  
PREFEITO MUNICIPAL

AQUA PURA VITA LONGA